



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5307, DE 2019

Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e Assistência aos Portadores.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1814294&filename=PL-5307-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1814294&filename=PL-5307-2019)



[Página da matéria](#)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e Assistência aos Portadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e Assistência aos Portadores.

Parágrafo único. A política de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvida de forma integrada e conjunta pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e Assistência aos Portadores compreende as seguintes ações:

I - execução de campanhas de divulgação com os seguintes temas principais:

- a) elucidação sobre as características das doenças e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores;
- e) disseminação de informações sobre as doenças nas escolas, dirigidas a alunos e a professores, de forma a

garantir o cuidado com os portadores em idade escolar e a impedir a prática de intimidação sistemática;

f) disseminação de informações sobre as doenças em auditorias públicas, em congressos e em quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo federal;

g) realização de mutirões para execução de colonoscopias em hospitais públicos, com prioridade para os casos suspeitos de doença de Crohn e retocolite ulcerativa;

II - instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, para produção de trabalhos conjuntos sobre essas doenças, nos moldes do que é praticado nas campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul;

III - adoção, por hospitais públicos, de programa que preveja data e local para encontros mensais entre associações estaduais e pacientes recém-diagnosticados, com o objetivo de oferecer acolhimento e orientação;

IV - prioridade na realização dos exames laboratoriais e de imagem quando, após a primeira consulta nos postos de saúde, houver suspeita clínica de o paciente ser portador de uma das doenças inflamatórias intestinais, caso em que os exames deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da consulta;

V - destinação de celas separadas para pessoas da população carcerária portadoras de uma das doenças inflamatórias intestinais, durante os períodos de crise da doença.

Art. 3º Fica instituída a campanha Maio Roxo, a ser realizada, anualmente, no mês de maio, durante o qual serão

intensificadas as ações previstas no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 194/2023/PS-GSE

Apresentação: 16/08/2023 18:30:48,663 - Mesa

DOC n.701/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.307, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa - e Assistência aos Portadores”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



\* C 0 2 3 2 2 8 9 4 4 3 8 0 0 \*



Assinatura digitalizada

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232289443800>

Avulso do PL 5307/2019 [5 de 5]